



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 10/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05/03/2025.**

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** É instituído o Fundo Municipal de Educação (FME) do município de Santo Antônio do Planalto/RS, instrumento de natureza contábil.

**Parágrafo Único.** O Fundo Municipal de Educação tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos na implantação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação e ao custeio das ações da área de Educação, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação:

I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

II – Recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III – Produto de convênios firmados na área de educação com outras entidades financeiras;

IV – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício destinado a manutenção e desenvolvimento da educação básica (MDE);

V – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas para a educação.

**Parágrafo Único.** O recurso que compõe o fundo será depositado em conta específica sob a denominação de Fundo Municipal de Educação de Santo Antônio do Planalto.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto administrará o Fundo Municipal de Educação - FME e fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**§ 1º** O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Cultura é o Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Educação constará no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Santo Antônio do Planalto.

**§ 3º** O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento geral do Município de Santo Antônio do Planalto/RS.

**§ 4º** A nomeação do Secretário Municipal de Educação será feita por meio de Portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** Serão atribuições do Secretário Municipal de Educação de Santo Antônio do Planalto/RS perante o Fundo Municipal de Educação:



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho do FUNDEB;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Santo Antônio do Planalto;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IV - Submeter ao Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

**Art. 5º** As atribuições de tesouraria e contabilidade permanecerão a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 6º** Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados de acordo com o disposto na Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases – ou legislação que por ventura a venha substituir.

**Art. 7º** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS, em consonância as legislações vigentes.

**Art. 8º** A contabilidade do Fundo obedecerá às normas do município de Santo Antônio do Planalto e sua gestão deverá ser integrada na contabilidade geral do mesmo.

**Art. 9º** Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Educação as normas legais de controle e prestação de contas dos órgãos internos da Administração Pública municipal de Santo Antônio do Planalto, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

**Art. 10** Fica alterada a nomenclatura das unidades orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 1.934/2024, de 18 de dezembro de 2024, passando a vigor com a seguinte redação:

“Órgão 04: Sec.Mun.Educação, Cultura e Desporto  
Unidade Orçamentária 03: Fundo Munic. De Educação - Recurso MDE”

“Órgão 04: Sec.Mun.Educação, Cultura e Desporto  
Unidade Orçamentária 04: Fundo Municipal de Educação – FUNDEB”

“Órgão 04: Sec.Mun.Educação, Cultura e Desporto  
Unidade Orçamentária 05: Fundo Municipal de Educação – Gastos Não Computados no Ensino”

“Órgão 04: Sec.Mun.Educação, Cultura e Desporto  
Unidade Orçamentária 06: Fundo Municipal de Educação – Convênios”

“Órgão 04: Sec.Mun.Educação, Cultura e Desporto  
Unidade Orçamentária 07: Fundo Municipal de Educação – Ensino Medio -



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

Recurso PROPRIO”

“Órgão 04: Sec.Mun.Educação, Cultura e Desporto  
Unidade Orçamentária 08: Fundo Municipal de Educação – Ensino Medio - Convênios”

“Órgão 04: Sec.Mun.Educação, Cultura e Desporto  
Unidade Orçamentária 09: Fundo Municipal de Educação - Ensino Infantil - Recurso MDE”

“Órgão 04: Sec.Mun.Educação, Cultura e Desporto  
Unidade Orçamentária 10: Fundo Municipal de Educação - Biblioteca Publica Municipal”

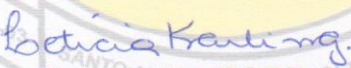
“Órgão 04: Sec.Mun.Educação, Cultura e Desporto  
Unidade Orçamentária 12: Fundo Municipal de Educação – Ensino Superior”

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 05 DE MARÇO DE 2025.**

  
Ver. Vilmar Soares da Silva/PDT (Presidente)

  
Ver. Douglas Rafael Allebrand/Republicanos (Membro)

  
Ver<sup>a</sup>. Leticia Karling/PSDB (Membro)

  
Ver<sup>a</sup>. Marcia Worm/PDT (Membro)